



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 14 DE MAIO DE 2020.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/2yllSQo>

RESUMO

DECRETO Nº 050 - Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio local e dá outras providências.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº050, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre o horário de funcionamento
Do comércio local e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

1

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1314 de 19 de março de 2020, em que declarou a o Estado de calamidade pública e enviou à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a mensagem nº 006/2019 de 19 de março de 2020 para o devido reconhecimento dessa calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo 001/202- GEA em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO, ainda, todos os possíveis esforços de reprogramação financeiros para ajustar as contas Municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito Municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

CONSIDERANDO a drástica diminuição da arrecadação Municipal, especialmente quanto ao recebimento de repasses da quota parte do ICMS e do Fundo de partição do Município- FPM,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.

2

CONSIDERANDO o ínfimo índice de isolamento social do Município de Amapá;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido das 7:00h à 14:00hs o horário de funcionamento do comércio local, aí incluídas todos os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com os decretos do Governo do Estado do Amapá nº. 1497/20 e decreto nº. 1616 de 03 de maio de 2020, até o dia 25 de maio de 2020.

§1º. Ficam excetuados a funcionar das 7:00h às 19:00 hs as farmácias e o posto de combustíveis.

Art. 2º Fica suspenso o serviço de transporte alternativo no Município de Amapá, assim como toda atividade vinculada às placas concedidas pelo Município (taxi, frete, etc), sob pena de cancelamento da concessão.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Cumpra-se.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 14 de maio de 2020.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91